

ALTERAÇÃO DA OJ 394 DO TST E A MODULAÇÃO DOS SEUS EFEITOS – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO COM HORAS EXTRAS HABITUAIS – REFLEXO NO CÁLCULO DAS DEMAIS PARCELAS SALARIAIS

Em 20/03/2023 o TST ao julgar o Processo nº 0010169-57.2013.5.05.0024 submetido à sistemática dos recursos repetitivos, sob a relatoria do Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, acabou por modificar o entendimento consolidado desde 2010 na OJ 394 da SDI – I, a qual previa que a majoração do repouso semanal remunerado com a integração das horas extras não repercutia no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS.

A redação da OJ 394/TST-SDI-1 tinha o seguinte teor:

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS.

A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de bis in idem.

Observação: DEJT divulgado em 9, 10 e 11/6/2010

Agora com essa decisão tomada em incidente de recurso repetitivo (IRR) a tese jurídica aprovada para o Tema Repetitivo 9, que vai prevalecer é a nova redação dada para a OJ 394 que passou a prever que:

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS.

I. A majoração do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras habituais deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

II. O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023.

De qualquer forma, no item II da nova redação da OJ 394 houve uma modulação dos efeitos dessa decisão, ficando estipulado que somente a partir de 20/03/2023 é que a majoração do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras habituais deverá repercutir no cálculo das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, o que de qualquer forma não afasta o grave quadro de insegurança jurídica e prejuízos financeiros para as empresas.

Dra. Cely Sousa Soares
Consultora Jurídica
Ope Legis Consultoria Jurídica Empresarial